



**CONTRATO Nº 2020.01.03.01.DP.CMI**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESABRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Sr. JOSÉ RUBENS BARBOSA, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, EMPRESA situada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 - Térreo - CEP: 63460-000, inscrito no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, neste ato representada por **JOÃO PAULO ESTEVAM**, portador do CPF Nº 889.877.103-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº **2020.01.03.01.DP.CMI**, Processo nº **2020.01.03.01.DP.CMI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação nº 2020.01.03.01.DP.CMI, devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de fornecimento de Internet com velocidade de 50 MB FULL e serviço de IP Fixo, incluindo instalação com tecnologia WIFI 5,8 GHZ ou fibra ótica e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapipoca-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, sendo pago mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irrealizáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**





5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2020.01.03.01.DP.CMI, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;





10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.

b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS**

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.082, elemento de despesas nº 33.90.40.00.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CLAUSE 10 - FURTHER ASSURANCE

10.1 The Contractor shall be bound by the terms and conditions of the contract documents, including the Bill of Materials, and shall be responsible for the procurement and delivery of all materials and labor required for the completion of the project.

10.2 The Contractor shall be responsible for obtaining all necessary permits and licenses for the project, and shall be responsible for the payment of all associated fees. The Contractor shall also be responsible for the maintenance and repair of all equipment and machinery used in the project.

10.3 The Contractor shall be responsible for the safety of all workers and the public during the course of the project. The Contractor shall be responsible for the implementation and enforcement of all safety protocols and procedures.

CLAUSE 11 - WARRANTY

11.1 The Contractor warrants that the work shall be performed in accordance with the contract documents, and that the materials and labor used in the project shall be of good quality and suitable for the intended use.

11.2 The Contractor shall be responsible for the repair and replacement of any work or materials that are found to be defective or do not conform to the contract documents within the warranty period.

CLAUSE 12 - FORCE MAJEURE

12.1 In the event of a force majeure event, the Contractor shall be relieved of its obligations under the contract for the duration of the event.




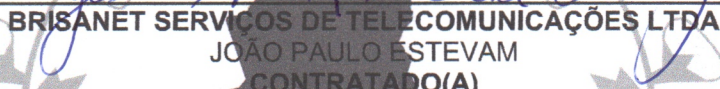
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

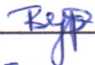
Itapipoca- CE, 03 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RUBENS BARBOSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
JOÃO PAULO ESTEVAM  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.   
CPF: 023-573-093-09.

02.   
CPF: 771.073.223-20





CLARK COUNTY, NEVADA - 001000

The following is a list of the parcels of land owned by Clark County, Nevada, which are subject to the provisions of the Nevada Public Lands Act, Chapter 239, NRS, and which are being offered for sale to the public by the Bureau of Land Management, U.S. Department of the Interior.

Section 36, Township 36N, Range 12E, Meridian 12N, Clark County, Nevada  
ACRES 160.00  
APPROXIMATE VALUE \$1,600,000.00



Section 36, Township 36N, Range 12E, Meridian 12N, Clark County, Nevada  
ACRES 160.00  
APPROXIMATE VALUE \$1,600,000.00



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual, resultante da Dispensa de Licitação N.º 2020.01.03.01.DP.CMI.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1601.01.031.0001.2.098

**ELEMENTO DE DESPESA:**  
33.90.40.00.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de Internet com velocidade de 50 MB FULL e serviço de IP Fixo, incluindo instalação com tecnologia WIFI 5,8 GHZ ou fibra ótica e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapipoca-CE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**CONTRATADO(A):** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

**ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSÉ RUBENS BARBOSA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Itapipoca - CE, 03 de janeiro de 2020.

  
Marcos Práciano Roberto  
Presidente da Comissão de Licitação